



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2020 no anexo V, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo preponderante em Assistência Social.

CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DE CRISTO - APRENDIZADO DOM JOSÉ GASPAR

Executa os seguintes serviços:

I - de Atendimento – Entidade executiva: Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vínculos, para crianças de até 06 anos; Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos. Inseridos na **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, desenvolvidos na Rua do Retiro, nº 390 - Bairro: Anhangabaú - CEP nº 13.209-000.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 488/2019.

Jundiaí, 13 de julho de 2020.

RAFAELA BROLO MANIA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 547 de 13 de julho de 2020

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da **JUVENTUDE CIVICA POAENSE - JUCIP**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 13 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2020 no anexo IV, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo preponderante em Assistência Social.

JUVENTUDE CIVICA POAENSE – JUCIP

I - de Atendimento – Entidade executiva: Promoção e Integração do Jovem ao Mercado de Trabalho inserido na **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, com endereço na Rua Vinte e Três de Maio, nº 750, Vianelo, Jundiaí/SP, CEP 13207-070.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 466/2019.

Jundiaí, 13 de julho de 2020.

Rafaela Brolo Mania

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 548 de 13 de julho de 2020

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da **LAR CRECHE WILSON DE OLIVEIRA**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 13 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2020 no anexo V, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo preponderante em Assistência Social. a retificação do comprovante de inscrição da entidade:

LAR CRECHE WILSON DE OLIVEIRA

Executa os seguintes serviços:

I - de Atendimento – Entidade executiva: Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vínculos, para crianças de até 06 anos; Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vínculos, para jovens de 18 a 29 anos; Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vínculos, para adultos de 30 a 59 anos. Inseridos na **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, desenvolvido na Avenida Sebastião Mendes Silva, nº 571 - Bairro: Anhangabaú - CEP nº 13.208-090.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 467/2019.

Jundiaí, 13 de julho de 2020.

Rafaela Brolo Mania

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 546 de 13 de julho de 2020

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição do **INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRILLE**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 13 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2020 no anexo V, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo preponderante em Assistência Social.

INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE

Executa o seguinte serviço socioassistencial: de Serviço De Proteção Social Especial Para Pessoas Com Deficiências, Idosas E Suas Famílias. Inseridos na **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**, com endereço na Avenida Sebastião Mendes Silva, nº 539, Anhangabaú, Jundiaí/SP, CEP 13.208-090.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, 489/2019.

Jundiaí, 13 de julho de 2020.

RAFAELA BROLO MANIA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

FUMAS

ATO NORMATIVO Nº 82, DE 16 DE JULHO DE 2020.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 9.363, de 18/12/2019, Lei Federal nº 4.320/64 e Decreto Municipal nº 28.702, de 27/12/2019;

Considerando a necessidade de suplementação de dotação orçamentária, para cobertura de despesas da FUNDAÇÃO:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, um crédito adicional complementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

054.01.016.482.0200.8039 – Regul. Fund. Inter. Social

3.3.90.39.00 – Outros Servs. Terc. PJ

7.401 – Vinc. FUMAS

TOTAL R\$ 120.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á com:

I – Recurso indicado no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

TOTAL R\$ 120.000,00

Artigo 3º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

SOLANGE APARECIDA MARQUES

Superintendente

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo/SEI nº 5123/2.020.

Dispensa de Convocação Pública UGCC/FUNSS nº 09/2020.

I-Objeto: Doação de 8.722 quilos de produtos alimentícios, para atendimento às famílias em vulnerabilidade social, conforme Plano de Segurança Alimentar.

II-Doador: BRF S.A

III-Fundamento Legal: §1º e §7º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, c/c inciso V e §§ 1º e 2º do art. 31 do Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020.

IV-Prazo do Termo de Doação de Bens: 30 dias, contados da assinatura.

V-Valor estimado da DOAÇÃO: R\$ 62.486,15 (Sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).

VI-Justificativa: A formalização do referido Termo de Doação de Bens,

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

que não trará quaisquer ônus aos cofres públicos, atenderá às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, ante ao estado de calamidade pública em que se encontra o Município, sendo esta mais uma medida de enfrentamento do COVID – 19.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Casa Civil

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo/SEI nº 7249/2.020.

Dispensa de Convocação Pública UGCC/FUNSS nº 37/2020

I-Objeto: Doação de 1.000 quilos de ração animal, para atendimento às famílias em vulnerabilidade social, conforme Plano de Segurança Alimentar.

II-Doador: ADIL ABOU ABBAS EPP

III-Fundamento Legal: §1º e §7º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, c/c inciso V e §§ 1º e 2º do art. 31 do Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020.

IV-Prazo do Termo de Doação de Bens: 30 dias, contados da assinatura.

V-Valor estimado da DOAÇÃO: R\$ 2.746,25 (Dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

VI-Justificativa: A formalização do referido Termo de Doação de Bens, que não trará quaisquer ônus aos cofres públicos, atenderá às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, ante ao estado de calamidade pública em que se encontra o Município, sendo esta mais uma medida de enfrentamento do COVID – 19.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Casa Civil

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo/SEI nº 4756/2.020.

Dispensa de Convocação Pública UGCC/FUNSS nº 13/2020.

I-Objeto: Doação de 140 cestas básicas, para atendimento às famílias em vulnerabilidade social, conforme Plano de Segurança Alimentar.

II-Doador: BANCO BRADESCO S.A

III-Fundamento Legal: §1º e §7º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, c/c inciso V e §§ 1º e 2º do art. 31 do Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020.

IV-Prazo do Termo de Doação de Bens: 30 dias, contados da assinatura.

V-Valor estimado da DOAÇÃO: R\$ 19.739,00 (Dezenove mil, setecentos e trinta e nove reais).

VI-Justificativa: A formalização do referido Termo de Doação de Bens, que não trará quaisquer ônus aos cofres públicos, atenderá às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, ante ao estado de calamidade pública em que se encontra o Município, sendo esta mais uma medida de enfrentamento do COVID – 19.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Casa Civil

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo/SEI nº 6179/2.020.

Dispensa de Convocação Pública UGCC/FUNSS nº 38/2020

I-Objeto: Doação de 500 quilos de aveia, 500 quilos de sopa de cebola e 500 quilos de mistura para polenta, para atendimento às famílias em vulnerabilidade social, conforme Plano de Segurança Alimentar.

II-Doador: GL FOODS WORLDWIDE LTDA

III-Fundamento Legal: §1º e §7º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, c/c inciso V e §§ 1º e 2º do art. 31 do Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020.

IV-Prazo do Termo de Doação de Bens: 30 dias, contados da assinatura.

V-Valor estimado da DOAÇÃO: R\$ 8.942,20 (Oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).

VI-Justificativa: A formalização do referido Termo de Doação de Bens, que não trará quaisquer ônus aos cofres públicos, atenderá às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, ante ao estado de calamidade pública em que se encontra o Município, sendo esta mais uma medida de enfrentamento do COVID – 19.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Casa Civil